

e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3 — A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e no portal do IFAP, em www.ifap.pt.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2017/A

Garantia de reserva com confirmação prévia de lugar na tarifa promocional Interjovem/SATA

Considerando que compete ao Governo Regional criar condições que estimulem os jovens a fixar-se na Região, nomeadamente através do desenvolvimento de um conjunto de medidas orientadas no sentido de facilitar e fomentar a mobilidade dos jovens nos Açores;

Considerando que o cartão Interjovem, da responsabilidade do Governo Regional, merece, atualmente, reconhecimento por grande parte dos jovens açorianos;

Considerando que o CDS-PP apresentou uma proposta, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em novembro de 2011, para a redução de 50 % do valor das tarifas da SATA Air Açores nas ligações aéreas interilhas para jovens portadores do cartão Interjovem;

Considerando que, em junho de 2012, o Governo Regional, no âmbito de uma parceria entre a Direção Regional da Juventude e o Grupo SATA, implementou a tarifa Interjovem/SATA;

Considerando que a tarifa promocional Interjovem/SATA permite a reserva, mas não garante a confirmação prévia do lugar nas viagens, ficando os jovens sempre sujeitos à disponibilidade de lugares nos voos pretendidos;

Considerando que esta incerteza de viajar na data pretendida inibe os jovens de procurarem esta tarifa com maior frequência, tendo em conta que, especialmente no regresso à sua ilha de origem, poderão ficar obrigados a custos extraordinários com transportes terrestres, estadia e alimentação, caso não consigam a confirmação de lugar no voo programado;

Considerando que os efeitos práticos desta medida, nos termos em que está sendo aplicada, são residuais;

Considerando ainda que esta valorosa medida só poderá ser potenciada caso haja possibilidade de confirmar o lugar no voo correspondente à reserva com uma antecedência adequada, evitando a deslocação dos jovens ao aeroporto sem qualquer garantia de embarque e eventuais despesas extraordinárias anteriormente referidas.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional que diligencie junto do Grupo SATA, no sentido de garantir aos jovens beneficiá-

rios da tarifa promocional Interjovem/SATA, que confere um desconto de 50 % sobre as tarifas de residente nas ligações aéreas interilhas, a possibilidade de reserva com confirmação prévia de lugar, com uma antecedência de, pelo menos:

— 12 horas, nos meses de abril, maio e outubro;

— 24 horas, nos meses de janeiro, fevereiro, março, novembro e dezembro.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de abril de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2017/A

Recomenda ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias junto do Governo da República, acionista maioritário da TAP Portugal, no sentido de impedir o encerramento da loja comercial da empresa, em Angra do Heroísmo, e de deslocalizar da ilha Terceira a delegação da TAP nos Açores.

Considerando a possibilidade de encerramento da loja comercial da TAP Portugal em Angra do Heroísmo, que funciona também como delegação regional da transportadora aérea nos Açores, no âmbito de um plano interno de reestruturação da rede de apoio aos passageiros, de acordo com o noticiado recentemente na comunicação social;

Considerando que o encerramento da loja da TAP em Angra do Heroísmo representará a perda de mais um importante serviço para a cidade de Angra do Heroísmo e para a ilha Terceira, bem como a perda dos atuais postos de trabalho e de potenciais postos de trabalho no futuro;

Considerando que a 13 de janeiro deste ano, o CDS-PP, perante as notícias e informações de que dispunha, questionou o Governo Regional sobre o eventual encerramento da loja comercial e da delegação da TAP nos Açores;

Considerando que o Governo Regional, a 30 de janeiro de 2017, respondeu ao CDS-PP dizendo não ter recebido «qualquer comunicação por parte da TAP sobre a alegada intenção de encerrar a loja comercial de Angra do Heroísmo»;

Considerando que o novo Delegado da TAP nos Açores já assumiu que ficará instalado em Ponta Delgada, ao contrário da história da presença da empresa na Região;

Considerando que, a 12 de abril de 2017, após notícias que davam conta do não encerramento da loja comercial e delegação da TAP nos Açores, em Angra do Heroísmo, foi noticiado o encerramento deste serviço na ilha Terceira a 30 de abril do corrente ano;

Considerando que, de janeiro para abril, o Governo Regional não tinha informações e, aparentemente, não fez nada para obter qualquer comunicação oficial relativa a este assunto;

Considerando ainda que, na sequência da reversão do processo de privatização da companhia aérea, o Estado Português é dono de 50 % da TAP Portugal;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo